



**MPV 1069
00032**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1069, DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista

EMENDA Nº

Altere-se o texto dos artigos 68-B e 68-C da Lei 9.478/1997, constante do artigo 1º das Medidas Provisórias 1063 e 1069, para que dele conste a seguinte redação:

“Art. 68-B: O agente produtor ou importador de etanol hidratado combustível fica autorizado a comercializá-lo com:

(...)”

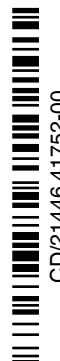
“Art. 68-C: O agente revendedor fica autorizado a adquirir e a comercializar etanol hidratado combustível do:

(...)”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a redação originária da Medida Provisória deve ser alterada para o fim de se excluir o inciso III, do caput, do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 1997.



CD/21446.41752-00



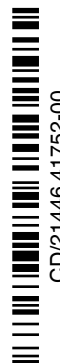
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não se justifica que a pessoa jurídica que opere como Transportador Revendedor Retalhista - TRR tenha tratamento tributário distinto da distribuidora, já que ambas operam no segmento intermediário entre a pessoa jurídica produtora e a revenda.

Sendo assim, rogamos apoio dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP



CD/21446.41752-00